

pois restou demonstrado ter havido a construção de ponte de concreto no Município de Curralinho, apesar de não ter sido em madeira conforme fora estipulado no convênio entre o Município e Governo do Estado. Assim, não ficou configurada lesão ao patrimônio público devido ao fato do valor da obra ter sido inferior e quanto à improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, qualquer eventual pretensão nesse sentido estaria prescrita.

3.3.4. Processo nº 003999-131/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar as condições inadequadas e a precariedade das instalações físicas do Chalé Tavares Cardoso, local de funcionamento da Biblioteca Municipal Avertano Rocha, no Distrito de Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido e pela consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.4.1. Processo nº 000058-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça Gerson Alberto de França

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Civil

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Gerson Alberto de França, previsto para o dia 22/07/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça Gerson Alberto de França, na data de 22/07/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

3.4.2. Processo nº 001287-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 111/2009, celebrado entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e a empresa SPOT Image Brasil Serviços em Imagens de Satélites LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos na celebração de Contrato entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA e a empresa SPOT IMAGE BRASIL SERVIÇOS EM IMAGENS DE SATÉLITES LTDA, foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

3.4.3. Processo nº 000296-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o processo de reforma nas Escolas da rede pública de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse extraída cópia da referida decisão, para fins de arquivamento em pasta própria, na Secretariaria do E. Conselho Superior.

3.4.4. Processo nº 001114-921/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hydro Alunorte - Alumina do Norte Brasil S.A

Origem: 4º PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar degradação ambiental, diante do suposto vazamento de efluentes e resíduos sem tratamento provenientes das bacias de Deposição de Resíduos Sólidos (DRS) do processo de beneficiamento da bauxita, pela empresa HYDRO ALUNORTE - Alumina do Norte Brasil S.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de

arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.5.1. Processo nº 001799-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Dra. Melina Alves Tostes

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de envolvimento da desembargadora Maria Rita Lima Xavier do Tribunal de Justiça do Pará -TJ/PA em corrupção passiva para venda de decisões judiciais com o fito de manter a suposta situação irregular da Empresa Colossus na pesquisa de ouro existente na Serra Pelada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, devido a inexistência de indícios de ato de improbidade administrativa praticados pela Desembargadora Sra. Maria Rita Lima Xavier do Tribunal de Justiça do Pará -TJ/PA, uma vez que nas mídias disponíveis não há indicativos de que a mencionada Desembargadora recebia dinheiro para proferir decisões judiciais de forma parcial. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral quanto à suposta danificação de provas e que fosse REMETIDA cópia dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais para distribuição a fim de que a responsabilidade penal seja avaliada.

3.5.2. Processo nº 002194-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades apontadas na Nota Técnica nº. 019/2008-AGE, referente à análise das concorrências nacionais nº. 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19 e 21/2007 da Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que nos autos há divergência de valores apresentados pela AGE e pela COSANPA sendo que tais montantes são oriundos da análise das concorrências nacionais nº. 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19 e 21/2007 da Companhia de Saneamento do Estado do Pará para a contratação da empresa para execução de obras de saneamento e percebe-se que há interesse jurídico da União no feito por conta de repasse de verba federal oriunda do PAC.

3.5.3. Processo nº 000164-151/2014

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): José Alberto Garcia Pereira, Carlos Augusto do Nascimento

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de desvio de medicamentos de alto custo entre a central de medicamento da SESP e a farmácia do Hospital Universitário João de Barros Barreto.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que ficou comprovado não ter havido desvio e nem desaparecimento, por servidores do Hospital, de medicamentos de alto custo do Hospital Universitário João de Barros Barreto.

3.5.4. Processo nº 000033-012/2018

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marituba e Secretaria Municipal de Saúde - Sesau

Assunto: Apurar Condições de Trabalho dos Médicos e Condições Físicas do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Ribeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.6. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.6.1. Processo nº 000072-150/2014